



RESOLUÇÃO Nº 1143/2026

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento da Coordenadoria do Voluntariado Transformador e da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social Extrema - COVVE no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, revoga a [Resolução do Órgão Especial nº 999](#), de 2 de maio de 2022, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 203 da [Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988](#), que trata da prestação de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 193 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#), que cuida da prestação de assistência social pelo Estado a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, sem prejuízo do que dispõe o art. 203 da [CRFB de 1988](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da [Declaração Universal de Direitos Humanos](#), segundo o qual todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e os recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade;

CONSIDERANDO a [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 26](#), de 16 de dezembro de 2009, que "Recomenda aos tribunais a instalação de Casas de Justiça e Cidadania para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e a sua aproximação com o Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a assinatura do "Memorando de Entendimento - MoU", firmado, em 9 de maio de 2016, entre o Programa de Voluntários das Nações Unidas - VNU, administrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, o Serviço Voluntário de Assistência Social - Servas, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG e o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.608](#), de 18 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 18.716](#), de 8 de janeiro de 2010, que "Institui a política estadual de fomento ao voluntariado transformador";

CONSIDERANDO a [Agenda 2030 de Direitos Humanos das Nações Unidas](#) e especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS 1 (Erradicação da Pobreza), 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 10 (Redução das Desigualdades), 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 307](#), de 17 de dezembro de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 325](#), de 29 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências" e determina que os órgãos do Poder Judiciário procedam ao alinhamento de seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, com a possibilidade de revisões periódicas;

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 425](#), de 8 de outubro de 2021, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 599](#), de 13 de dezembro de 2024, que "Institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas";

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 605](#), de 13 de dezembro de 2024, a qual "Altera a [Resolução CNJ nº 425/2021](#), que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, torna obrigatória a criação de Comitês Locais PopRuaJud e a realização de mutirões de cidadania e acesso à Justiça e institui o Índice PopRuaJud e o Prêmio Nacional PopRuaJud";

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 55/2020, que substituiu o Termo de Cooperação Técnica nº 16/2015, firmado entre o TJMG, o MPMG e o SERVAS, instituidor do programa Rua do Respeito;

CONSIDERANDO a [Portaria do CNJ nº 190](#), de 17 de setembro de 2020, que "Institui o Grupo de Trabalho denominado 'Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário' e dá outras providências", com o objetivo de subsidiar a atuação do CNJ na efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que, entre os macrodesafios do Poder Judiciário nacional, estão a garantia da efetividade da prestação jurisdicional, a garantia dos direitos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

fundamentais, a adoção de soluções alternativas de conflitos, o aprimoramento da gestão da justiça criminal e a melhoria da gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que a incorporação da cultura do voluntariado beneficia o conjunto da sociedade e aumenta a confiança, a solidariedade, o pertencimento e a reciprocidade entre servidores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO que, por meio da [Portaria Conjunta da Presidência nº 543](#), de 17 de agosto de 2016, o TJMG instituiu o Núcleo de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - NV/TJMG;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 8.045](#), de 4 de julho de 2024, que "Institui o Projeto de Atendimento Desburocratizado, Humanizado e Simplificado da Comarca de Belo Horizonte - PAS-BH";

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções nº 236/2024, celebrado entre o TJMG e o MPMG, com o objetivo de desenvolver ações articuladas voltadas para o combate à pobreza, à fome e para garantia do direito humano à alimentação adequada em Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções nº 081/2023, celebrado entre o TJMG, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT-MG e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG, que tem por finalidade estreitar as relações entre os entes partícipes de modo a facilitar o debate e a proposição de diretrizes e medidas voltadas à implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades instituída pela [Resolução do CNJ nº 425](#), de 2021;

CONSIDERANDO o programa "Justiça Plural" do CNJ, em parceria com o PNUD, para fortalecer as capacidades do Poder Judiciário para a promoção dos direitos humanos, socioambientais e para a ampliação do acesso à Justiça por populações estruturalmente vulnerabilizadas;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.25.388958-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0212023-83.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão realizada em 28 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria do Voluntariado Transformador e da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social Extrema - COVVE, órgão permanente de assessoramento da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.



Art. 2º A COVVE será constituída pelos seguintes órgãos:

I - Núcleo de Voluntariado - NV-TJMG;

II - Conselho de Membros Honoríficos - CMH;

III - Comissão Especial de Atenção Judicial às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Extrema, denominada Comissão "Rua do Respeito";

IV - Grupo de Voluntários do TJMG - GV-TJMG.

Art. 3º A COVVE, com atuação em todo o Estado de Minas Gerais, tem como objetivos:

I - incentivar a prática coordenada do voluntariado no âmbito do TJMG, bem como a preparação de seus magistrados e servidores para o exercício dessa prática como elemento de transformação da realidade social;

II - assessorar a Presidência do TJMG, as Vice-Presidências e a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ no desenvolvimento de políticas de incentivo a ações voltadas para a efetivação da política judicial de atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema;

III - facilitar a interlocução do TJMG com a imprensa e a sociedade, relativamente às pessoas abrangidas pelas [Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 307](#), de 17 de dezembro de 2019, [nº 425](#), de 8 de outubro de 2021, e [nº 599](#), de 13 de dezembro de 2024;

IV - facilitar a interação dos juízes de direito, servidores e colaboradores com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pelas [Resoluções do CNJ nº 307](#), de 2019, [nº 425](#), de 2021, e [nº 599](#), de 2024;

V - promover a articulação com outros órgãos públicos, entidades públicas e privadas e organizações não governamentais para o desenvolvimento de atividades voltadas à efetivação das políticas judiciais estabelecidas pelas [Resoluções do CNJ nº 307](#), de 2019, [nº 425](#), de 2021, e [nº 599](#), de 2024;

VI - promover, em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, ações de articulação, mobilização e integração de esforços entre as instituições públicas e a sociedade civil para a promoção de iniciativas de combate à fome e de fortalecimento de políticas de segurança e soberania alimentar;

VII - propor à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF a realização de ações educacionais para dar visibilidade às políticas judiciais de atenção a pessoas vulneráveis estabelecidas pelo CNJ e capacitar magistrados, servidores e atores externos ao Judiciário em relação a essas políticas;

VIII - interagir com a Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM para a organização, a divulgação e a atualização de documentos gráficos com informações



referentes ao acesso a direitos e serviços de interesse das pessoas em situação de vulnerabilidade extrema;

IX - fortalecer e expandir as práticas de atendimento desburocratizado, humanizado e simplificado a pessoas estruturalmente vulneráveis;

X - contribuir para a formulação e a execução de políticas judiciais de acolhimento e acesso à Justiça relativas aos povos tradicionais, originários, migrantes e refugiados;

XI - estruturar e desenvolver a Rede Estadual Organizacional do Voluntariado Transformador;

XII - propor, estudar, mensurar, fiscalizar, formalizar, constituir, desconstituir ou implementar ações de cooperação nacional e internacional de voluntariado com outros parceiros, conforme o interesse do TJMG.

Art. 4º Compete à COVVE:

I - elaborar sugestões com vistas ao aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário para o fomento à prática do voluntariado transformador, bem como para o desenvolvimento de políticas judiciais voltadas ao aprimoramento do acesso à Justiça por pessoas estruturalmente vulneráveis;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e aos colaboradores terceirizados visando ao aprimoramento da prestação jurisdicional destinada a pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema;

III - promover a articulação do Poder Judiciário com outros órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais com vistas a ampliar o acesso à Justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados na temática "Atenção Judicial para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social Extrema";

V - avaliar e opinar sobre as demandas que guardem relação com as [Resoluções do CNJ nº 307](#), de 2019, [nº 425](#), de 2021, e [nº 599](#), de 2024;

VI - estabelecer fluxos de trabalho com a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COMSIV, com a Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, com a Superintendência da Equidade de Gênero, Raça, Diversidade, Condição Física ou Similar, com o Núcleo Socioambiental e de Sustentabilidade e com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF;

VII - fornecer aos Comitês Local e Nacional PopRuaJud dados referentes aos procedimentos atinentes ao acesso à Justiça por pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades;



VIII - divulgar e publicar os resultados das ações promovidas pelos órgãos integrantes da COVVE;

IX - promover, anualmente, pesquisas sobre a política voltada para as pessoas em situação de rua que contemplem a experiência dessa população;

X - propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para o aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa.

Parágrafo único. A atuação da COVVE observará as diretrizes estabelecidas pelos Comitês Local e Nacional PopRuaJud e pelo CNJ no que concernir às políticas judiciais de atenção às pessoas egressas do sistema prisional, pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, povos originários, comunidades tradicionais, migrantes e refugiados.

Art. 5º A COVVE será integrada por:

I - 1 (um) desembargador, que exercerá a função de Superintendente da Coordenadoria, escolhido pelo Presidente do TJMG;

II - 1 (um) juiz auxiliar da Presidência;

III - pelo Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência;

IV - pelo Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência;

V - pelo Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

VI - 1 (um) juiz auxiliar da CGJ;

VII - 4 (quatro) juízes de direito escolhidos pelo Presidente do TJMG;

VIII - 6 (seis) servidores efetivos.

Art. 6º O Presidente do TJMG poderá designar, mediante Portaria, setores da estrutura do TJMG e servidores do quadro efetivo para prestar apoio técnico e administrativo à COVVE.

Parágrafo único. A Superintendência da COVVE poderá solicitar, quando necessário, o auxílio de setores especializados da Secretaria do TJMG.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE VOLUNTARIADO - NV-TJMG

Art. 7º O Núcleo de Voluntariado do TJMG - NV-TJMG funcionará vinculado à COVVE e será responsável pela gestão do serviço voluntário prestado em interesse do TJMG, nos termos da [Lei nº 9.608](#), de 18 de fevereiro de 1998, e da [Lei estadual](#)



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

[nº 18.716](#), de 8 de janeiro de 2010, por magistrados, servidores e colaboradores terceirizados.

Art. 8º O NV-TJMG será presidido pelo Superintendente da COVVE e composto por magistrados e servidores do TJMG.

Art. 9º O NV-TJMG tem como objetivos:

I - promover a disseminação da cultura do voluntariado no Poder Judiciário mineiro;

II - coordenar as práticas de voluntariado no âmbito do TJMG.

Art. 10. Todas as iniciativas relacionadas ao voluntariado desenvolvidas no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância deverão ser informadas ao NV-TJMG.

Art. 11. Para fins desta Resolução, entende-se como serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física em ações, projetos, programas e políticas públicas, tanto próprios como em parceria, realizados ou certificados pelo TJMG, a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 12. Caberá ao NV-TJMG:

I - elaborar:

a) o Programa de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - PV-TJMG;

b) elaborar o Plano Diretivo Anual - PDA do PV-TJMG;

II - definir:

a) o cronograma de trabalho e os prazos de execução das etapas do PV-TJMG;

b) os itens que comporão o PDA, com o seu respectivo indicador, a fórmula para obtenção dos índices, a linha de base e a meta, com previsão de prazo e ações para o seu alcance;

III - receber as sugestões apresentadas pelos demais setores e grupos do TJMG que trabalhem com ações comunitárias, para propiciar o trabalho coordenado;

IV - submeter o PDA à aprovação da COVVE;

V - elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas que será apresentado à COVVE;



VI - divulgar os resultados das ações e campanhas realizadas em prol das pessoas em situação em situação de vulnerabilidade social extrema.

Art. 13. O NV-TJMG reunir-se-á:

I - semestralmente, preferencialmente na segunda quinzena dos meses de janeiro e de agosto, para os fins previstos nos incisos I, II e III do art. 12 desta Resolução;

II - por iniciativa de seus integrantes;

III - sempre que necessário, por meio de convocação da Superintendência da COVVE;

IV - para avaliar os planos de ação propostos, monitorar o desempenho das metas e apresentar o relatório do plano de voluntariado.

Art. 14. As diretrizes, a implantação, a avaliação e a revisão do PV-TJMG ficarão sob a gestão direta da COVVE, que estabelecerá ações, metas, prazos de execução, mecanismos de diagnóstico e monitoramento e metodologia de avaliação dos resultados.

Art. 15. O NV-TMG poderá designar Embaixadores do Voluntariado para atuar regionalmente, no âmbito de uma ou mais comarcas do Estado de Minas Gerais, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo NV-TJMG e de acordo com as orientações da COVVE.

Art. 16. O PV-TJMG poderá desenvolver-se por meio de grupos temáticos para tratar de assuntos de interesse geral e coletivo.

Art. 17. O PV-TJMG será vinculado ao Planejamento Estratégico do TJMG e envolverá as seguintes ações:

I - formulação, participação e implementação de projetos voltados ao desenvolvimento e à promoção do voluntariado no TJMG, em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico do Tribunal;

II - adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados para o voluntariado, alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e com o Direito Humanitário;

III - levantamento, no âmbito do PROJEF 5.0, dos itens, prazos e ações a serem monitorados.

Art. 18. O NV-TJMG será composto:

I - pelo Superintendente da COVVE, que o presidirá;

II - por 4 (quatro) juízes de direito indicados pelo Presidente do TJMG;



III - por 4 (quatro) servidores designados pelo Presidente do TJMG.

§ 1º Os integrantes do NV-TJMG poderão indicar magistrados e servidores para compor, em caráter eventual e temporário, o referido núcleo, com direito a voz.

§ 2º Os integrantes do NV-TJMG serão designados por meio de Portaria do Presidente do TJMG.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE MEMBROS HONORÍFICOS - CMH

Art. 19. O Conselho de Membros Honoríficos - CMH é órgão consultivo e de caráter colegiado composto por desembargadores que já atuaram como Superintendentes do NV- TJMG.

Parágrafo único. Os trabalhos do CMH serão coordenados pelo seu desembargador de maior antiguidade.

Art. 20. O CMH será responsável por fiscalizar o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e das diretrizes do CNJ sobre os assuntos referentes ao público em situação de vulnerabilidade social extrema e, ainda, auxiliar na interlocução com organismos nacionais e estrangeiros, principalmente para a estruturação e o desenvolvimento da Rede Estadual Organizacional de Voluntariado Transformador.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE ATENÇÃO JUDICIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EXTREMA - COMISSÃO "RUA DO RESPEITO"

Art. 21. O Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a Promoção de Políticas Públicas Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais fica transformado em Comissão Especial de Atenção Judicial às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social Extrema, que será denominada Comissão "Rua do Respeito".

Art. 22. A Comissão "Rua do Respeito" é um órgão consultivo e deliberativo, integrante da COVVE, e incorporará o programa "Rua do Respeito".

Art. 23. A Comissão "Rua do Respeito" terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a gestão das políticas de atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade extrema, inclusive aquelas voltadas às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, no âmbito do TJMG;

II - promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados atinentes às políticas de atenção judicial referentes às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, os quais serão apresentados por meio de recursos



audiovisuais, em ambiente digital e com análise, para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;

III - participar, monitorar e avaliar ações e programas relacionados aos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema;

IV - organizar ações de atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, em parceria com os demais órgãos integrantes da COVVE;

V - propor, coordenar e participar de audiências públicas periódicas e mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema, nos moldes das ações "Rua de Direitos" e "Ruas Previdenciárias", realizadas pelo programa permanente "Rua do Respeito";

VI - auxiliar em ações para o combate à exclusão digital como obstáculo ao acesso à Justiça pelas pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema, em conjunto com a Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do Tribunal - UAI-Lab;

VII - realizar, em conjunto com os demais órgãos integrantes da COVVE, o mutirão de serviços "Rua de Direitos", para atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema;

VIII - articular com entes públicos, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos a promoção, o fomento de oportunidades e a definição de propósitos relativos à Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo TJMG.

Art. 24. A Comissão "Rua do Respeito" atuará por meio de grupos temáticos constituídos por membros do NV-TJMG e por profissionais ligados a diferentes órgãos e entidades públicos e privados com destacada atuação na sociedade civil, nos temas referentes.

§ 1º Os integrantes dos grupos temáticos serão indicados pelo Superintendente da COVVE e designados pelo Presidente do TJMG por meio de Portaria.

§ 2º A função de integrante dos grupos temáticos é indelegável, voluntária, não remunerada e sem prejuízo das funções originais.

CAPÍTULO V DO GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DO TJMG - GV-TJMG

Art. 25. O Grupo de Voluntários do TJMG - GV-TJMG será constituído por magistrados e servidores da ativa ou aposentados, colaboradores terceirizados e estagiários vinculados ao TJMG que queiram participar com frequência das ações de voluntariado promovidas pelo NV- TJMG, de audiências públicas, mutirões de cidadania e outras ações promovidas pela Comissão "Rua do Respeito".



Art. 26. As pessoas da sociedade civil que prestarem serviço junto ao GV-TJMG poderão receber certificação de participação em ação voluntária, contendo data e local da prestação do serviço.

Art. 27. A prestação de serviço voluntário junto ao GV-TJMG não gerará vínculo empregatício, nem quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

Art. 28. O serviço voluntário prestado no âmbito da administração do TJMG por pessoa física não componente dos seus quadros da ativa será disciplinado em ato normativo próprio, não havendo qualquer relação com a atividade voluntária exercida no âmbito da COVVE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As ações, projetos e programas de voluntariado do TJMG passam a ser abarcados por esta Resolução, cabendo a seus respectivos gestores prestar as informações requisitadas pelo NV-TJMG.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente da COVVE.

Art. 31. Ficam revogadas:

I - a [Resolução do Órgão Especial nº 999](#), de 2 de maio de 2022;

II - a [Portaria Conjunta da Presidência nº 543](#), de 17 de agosto de 2016;

III - a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.370](#), de 20 de julho de 2022.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente